

**PREFEITURA MUNICIPAL****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Decreto Nº 5.966 de 30 de julho de 1980

Decreto Nº 5.964 de 30 de julho de 1980.

Denomina Praça Vinícius de Moraes,  
no sub-distrito de Itapoã.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e,

Considerando que, no Lote 1 da Quadra 9 do Jardim Encantamento está localizado a casa que pertenceu ao poeta Vinícius de Moraes;

Considerando que tal personalidade, de indiscutível mérito e renome nacional, é merecedora de admiração do povo baiano;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica denominada de Praça Vinícius de Moraes, o logradouro do sub-distrito de Itapoã, situado entre a rua A e ponto de convergência das ruas B, D e F, componentes do plano do Loteamento Jardim Encantamento, aprovado pelo Decreto nº 1317 de fevereiro de 1954.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 1980.

IVAN ALVES BARBOSA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas  
MARIO KERTESZ  
Prefeito

Decreto Nº 5.965 de 30 de julho de 1980.

Cria Grupo de Trabalho para rever os valores unitários padrão de terreno e construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de atualizar os valores unitários padrão para a tributação dos imóveis localizados neste Município,

considerando a necessidade de intenrar ao cadastro técnico metropolitano as informações relativas ao valor venal dos imóveis,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado um Grupo Permanente de Trabalho, diretamente subordinado ao Secretário de Finanças, constituído dos Srs. MARCELO DE AZEVEDO PEREIRA, CYDELMO CLYDES TEIXEIRA CAVALCANTE, ADALBERTO BULHÕES FILHO, CLÁUDIO DE FREITAS FARIA e do servidor da Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador-CONDER, Sr. WOLFGANG FRIEDRICH REIBER para, sob a presidência do primeiro, promover a revisão da tabela de valores unitários padrão de terrenos e construções para tributação dos impostos imobiliários, competindo-lhe:

I - apurar os valores venais dos terrenos e das construções para efeito de fixação dos valores unitários padrão, no prazo de 40 dias;

II - manter permanentemente atualizados aqueles valores venais.

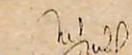
Art. 2º - Compete ao Grupo de Trabalho, através de seu presidente:

I - encaminhar ao Secretário de Finanças até o dia 30 de julho de cada ano, a relação atualizada dos valores unitários padrão;

II - requisitar aos órgãos da Prefeitura, em caráter excepcional e temporário, o pessoal indispensável ao exercício de suas atividades, sem prejuízo de sua situação funcional e salarial;

III - requisitar ao Secretário de Finanças material e recursos financeiros indispensáveis a execução de seus trabalhos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 1980.

  
MARIO KERTESZ  
PrefeitoALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de Finanças**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.063, de 18 de outubro de 1979,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Serviços Públicos o crédito suplementar no valor de Cr\$5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) que será alocado nas Atividades a seguir discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2501	4.201	3120	300.000
2503	2.204	3120	200.000
2504	2.206	3120	2.450.000
2504	2.206	4120	2.000.000
2205	2.207	3132	400.000
2502	2.203	3120	300.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto indicado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA ANULAÇÃO
1001	5.022	4313	5.650.000

Artigo 3º - As Unidades Orçamentárias atingidas por este Decreto, o Órgão Central de Planejamento e o Órgão Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal do Salvador deverão fazer as anotações das modificações resultantes do presente ato.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de julho de 1980

Ass) MARIO KERTESZ  
PrefeitoAss) ALBERTO GORDILHO FILHO  
Secretário de FinançasAss) VICENTE FEDERICO  
Secretário Municipal de Serviços  
Públicos

Decreto Nº 5.967 de 30 de julho de 1980

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA SECRETARIA DE URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base no Artigo 96 da Lei nº 2.184, de 07 de janeiro de 1969 e Artigo 59, Inciso I da Lei nº 3.063, de 18 de outubro de 1979,

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica aberto na Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas o crédito suplementar no valor de Cr\$15.850.000,00 (quinze milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), que será alocado no Projeto e Atividades a seguir discriminados:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR DA SUPLEMENTAÇÃO
2402	2.184	3120	50.000
2403	2.185	4110	2.000.000
2403	2.185	4120	12.000.000
2403	5.182	3120	1.500.000
2404	2.186	3120	300.000

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no Orçamento Analítico vigente ao Projeto indicado: